



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000207

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano 5

Decreto



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Estabelece novas medidas para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo no âmbito do Município de Jitaúna-Bahia”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno e em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de situação de pandemia, decorrente da propagação do Coronavírus, reconhecido por suas potencialidades de causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que cumpre a todos os Poderes tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o crescimento constante de novos casos em nosso município e as medidas adotadas pela Administração Municipal, com a finalidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações nas vias públicas;

CONSIDERANDO que compete também ao Poder Legislativo, adotar medidas enérgicas, no âmbito de suas atribuições;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000207

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano 5



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

RESOLVE:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal deverá adotar novas medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I. possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito do prédio da Câmara Municipal de Jitaúna, até o dia 05 de março de 2021.

Art. 4º - No prazo estabelecido no artigo 3º, os servidores da Câmara Municipal de Jitaúna trabalharam em **expediente interno**, sendo vedado o acesso ao prédio de pessoas que não prestam serviço a Câmara.

Art. 5º - Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos, que impliquem em aglomerações de pessoas para público, no salão nobre do prédio da Câmara de Vereadores, abrangendo:

- I. audiências, reuniões, seminários, encontros e congêneres;
- II. eventos artísticos, cívicos e culturais;
- III. outros eventos de natureza similar.

Parágrafo Único. Ressalvam-se do disposto no caput os casos excepcionais, devidamente justificados e com expressa autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço a Câmara Municipal de Jitaúna, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000207

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano 5



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 7º - O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Presidência da Câmara, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 22 de Fevereiro de 2021.


NERES COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000207

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano 5



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

DECRETO LEGISLATIVO N. 012 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Convoca os vereadores para sessão solene de abertura dos Trabalhos do exercício de 2021 e da outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE JITAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno:

CONSIDERANDO, a necessidade de retorno dos trabalhos do Poder Legislativo, para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - CONVOCA os Vereadores para a Sessão Solene de abertura dos Trabalhos do Poder Legislativo no exercício de 2021, que acontecerá no dia 01 de março de 2021, às 09h00minh, no salão nobre da Câmara de vereadores.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, em 22 de Fevereiro de 2021.

NERES COSTA DOS SANTOS
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000207

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano 5



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 13 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Designa novo horário para a realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, a serem realizadas nos dias 08, 15, 22 e 29 de março de 2021, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, representada pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os artigos 20,21, inciso I, e art. 31, Inciso II do Regimento Interno, promulga o presente Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO, que conforme previsão contida no art. 20 do Regimento Interno da Câmara, a Mesa Diretora Municipal é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e Administrativos da Câmara.

CONSIDERANDO, que conforme previsão contida no art. 31 do Regimento Interno da Câmara, o presidente é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe as funções administrativas e diretas, de todas as atividades internas.

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 31, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, é competência privativa do Presidente da Câmara quanto as sessões: convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões.

CONSIDERANDO, as medidas adotadas por meio do Decreto do Poder Legislativo de nº 06/2020, que: “Estabelece medidas para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo no âmbito do Município de Jitaúna-Bahia”.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000207

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano 5



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CONSIDERANDO, o Decreto do Poder Executivo de nº 011/2020, que “Declara situação de emergência, estabelece regime de quarentena no Município de Jitaúna- BA, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, o Decreto do Poder Executivo de nº 012/2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Jitaúna - Bahia para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID 19)”.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do funcionamento do Poder Legislativo, as regras editadas pelo Poder Executivo, bem como a necessidade de funcionamento das atividades da Câmara, para a deliberação de matérias distribuídas a Mesa Diretora.

CONSIDERANDO, a possibilidade de alteração da data e horário para a realização das sessões ordinárias, a critério da mesa diretora, conforme regramento contido no parágrafo único do art. 134 do regimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **ALTERADO** o horário de realização das Sessões Ordinárias a serem realizadas nos dias 08, 15, 22 e 29 de março de 2021, a qual terá início sempre às 09h00min, no salão nobre da Câmara de Vereadores.

Art. 2º. A ordem do dia contendo as proposições a serem deliberadas nas sessões, deverá ser distribuída aos vereadores na sexta-feira que antecede a data da sessão, obedecendo-se a regra de limite temporal constante no art. 141 do regimento interno da Câmara.

Parágrafo Único. Objetivando viabilizar o recebimento da ordem do dia e cópia das proposições a serem deliberadas na sessão, poderá a Secretaria da Câmara, proceder a distribuição do material aos vereadores, por meio das seguintes modalidades:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000207

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano 5



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- I. Encaminhamento dos arquivos através de e-mail do vereador;
- II. Encaminhamento dos arquivos através de mensagem de WhatsApp;
- III. Mensagem de texto, ou quaisquer outros aplicativos de comunicação;
- IV. E-mail institucional compartilhado entre os vereadores.

Art. 3º. Os vereadores que não disponibilizarem e-mail ou aplicativos de comunicação para a distribuição do material, deverão retirar retirá-lo junto a Secretaria da Câmara, no dia sempre as sextas-feiras que antecede a sessão, no horário entre as 09:00h até as 13:00h.

Parágrafo Único. Havendo feriado, sendo declarado ponto facultativo, ou no caso de não haver expediente na Câmara, nas sextas-feiras que antecede a sessão, a pauta será encaminhada exclusivamente pelas modalidades previstas no parágrafo único do art. 3º, além de ser publicada obrigatoriamente no diário oficial da Câmara.

Art. 4º. As matérias a serem deliberadas na ordem do dia, nas sessões nas datas previstas no art. 1º, deverão terem sido devidamente analisadas pelas comissões competentes até a sexta-feira que antecede a sessão, salvo disposição contrária do plenário pela aprovação das dispensas das formalidades as matérias a serem deliberadas, nos termos dos artigos 190 e 200 do regimento.

Art. 5º. Deverá a ordem do dia, incluir de forma obrigatória como matéria a serem discutidas nas sessões ordinárias, as medidas contra o COVID 19 que vem sendo adotadas pelo Poder Executivo, avaliando-se o cenário do Município de Jitaúna.

Art. 6º. Os Vereadores que objetivam incluir requerimentos na ordem do dia, das sessões ordinárias, deverão apresentá-los a Secretaria da Câmara, até a quinta-feira que antecede a data da sessão, salvo a possibilidade de aplicação do art. 190 do regimento, durante a sessão ordinária.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000207

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano 5



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Parágrafo Único. Os requerimentos e demais correspondências podem ser encaminhados a Câmara através de e-mail, pelo seguinte endereço eletrônico: camara17jitauna@hotmail.com.

Art. 7º. Os requerimentos e solicitações, por ventura apresentados, que fogem ao poder de decisão exclusiva da Presidência da Câmara, serão levados ao plenário para serem deliberados de forma soberana durante as sessões.

Art.8º. Determina como medidas de segurança, no transcorrer da sessão, a fim de evitar a proliferação e contágio da COVID 19, no âmbito do prédio da Câmara Municipal, as seguintes determinações:

I. Fica vedado a abertura do acesso ao público, para acompanhamento de forma presencial a sessão ordinária, sendo permitida no interior do plenário apenas a circulação dos servidores da Câmara.

II. Os servidores da Câmara deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de segurança e proteção individual, recomendados pelo Ministério da saúde, para o combate a proliferação do COVID 19.

III. Deverá ser aplicada uma distância mínima de 02 (dois) metros entre os assentos de cada um dos vereadores presentes à sessão, podendo a Secretaria da Câmara proceder a marcação com distanciamento devido entre os assentos.

IV. Deverá ser disponibilizado aos vereadores presentes, para uso durante a sessão, máscaras e álcool em gel, como meio de proteção para evitar o contágio do COVID 19.

Art. 9º. Poderá as sessões ordinárias serem realizadas de forma virtual, através do uso de ferramentas e aplicativos de videoconferência.

Parágrafo Único. Havendo a realização de sessão através de aplicativos de vídeo conferência, deverá a Secretaria da Câmara, certificar, com no mínimo de 24H de antecedência, do horário designado para abertura da sessão, que todos os vereadores estão devidamente habilitados com programas que permitam a realização da sessão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000207

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano 5



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art.10. Havendo a realização de sessão através de aplicativos de vídeo conferência ou qualquer outro aplicativo análogo, fica mantida a obrigatoriedade do quorum mínimo, previsto no art. 135 do regimento interno.

Art. 11. Ficam mantidas as demais medidas para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19), com exceção da suspensão das sessões ordinárias.

Art. 12. Em havendo o recesso parlamentar de intervalo entre o primeiro e segundo semestre do presente ano legislativo, fica revogado a aplicação das determinações contida nesse decreto, apenas nas datas das sessões incidentes após o início do recesso.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 22 de Fevereiro de 2021.

NERES COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA